
INFRAÇÃO — LAVRATURA DE AUTO

EMENTA

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR DO DIRETRAN DA URBS. Auto de Infração n.º ... Veículo:, brasileiro (a), (estado civil), profissional da área de ..., portador (a) do CIRG n.º ... e do CPF n.º ..., residente e domiciliado (a) na Rua ..., n.º ..., Bairro ..., Cidade ..., Estado ..., por intermédio de seu (sua) advogado(a) e bastante procurador(a) (procuração em anexo - doc. 01), com escritório profissional sito à Rua ..., nº ..., Bairro ..., Cidade ..., Estado ..., onde recebe notificações e intimações, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria apresentar DEFESA PRÉVIA aos termos do Auto de Infração em epígrafe, órgão atuador n.º ... Auto de infração n.º ..., pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos. DOS FATOS O Autuado é proprietário do veículo marca ..., modelo..., placa ..., e, conforme acima exposto, recebeu pelo correio o auto de infração ... (cópia anexa), dando conta que teria o mesmo dirigido o veículo utilizando-se de telefone celular, na Rua ... com ..., às ... horas do dia ... Sendo enquadrado no artigo 252, inciso VI, do CNT. O auto de infração, entretanto é insubsistente e deve ser julgado inconsistente e irregular por Vossa Senhoria, tendo em vista o seguinte: Segundo parecer do DENATRAN, existe a necessidade da abordagem do condutor para se lavar o auto de infração - a fim de se comprovar realmente se o "infrator" encontrava-se dirigindo utilizando-se de telefone celular, pois o simples fato de se pegar o telefone celular não configura a infração tipificada pelo art. 252, VI - ademais se não há abordagem do infrator - não há como a autoridade verificar se o "infrator" estava ou não falando ao telefone celular, pois esta é, a finalidade do telefone. Insurge-se um pseudo-sistema baseado em ficção fática - não devendo tal presunção prosperar. Para que fosse válido esse auto de infração, ele deveria ter sido autuado em flagrante, sob pena de ofensa aos Princípios do Devido Process o Legal e da Ampla Defesa. A autuação em flagrante faz-se imprescindível, pois trata-se de infração de difícil constatação, cuja verificação à desistência pela autoridade de trânsito claramente poderá dar margem a inúmeros equívocos e injustiças. Isto porque quaisquer elementos que possam ter levado a autoridade de trânsito a entender infringido o artigo 252, VI seriam vestígios como o fato do condutor estar aparentemente falando sozinho no carro ou encontrar-se com a mão próxima ao ouvido, fatos insuficientes para formarem uma convicção. Ora, é vedado à Administração Pública lavar auto de infração ou cominar penas e multas com base em meras suposições ou "desconfianças", circunstância agravada ainda pelo fato de ser de extrema dificuldade ou até impossível, a produção de prova em contrário pelo condutor. Devido a tal dificuldade o ônus da prova é invertido, como determina a lei processual pátria, cabendo à autoridade autuadora a obrigação de provar o cometimento indubitável da infração antes de cominar a pena. DO DIREITO O Código Nacional de Trânsito em seu artigo 280, § 2º preceitua: Art. 280. Ocorrendo infração prevista na legislação de trânsito, lavrar-se-á auto de infração, do qual constará: ... § 2º. A infração deverá ser comprovada por declaração da autoridade ou do agente da autoridade de trânsito, por aparelho eletrônico ou por equipamento audiovisual, reações químicas ou qualquer outro meio tecnologicamente disponível, previamente regulamentado pelo CONTRAN. (grifo nosso) A interpretação do artigo 280 é clara, a prova da infração de trânsito é a declaração do agente público, que deve estar presente nos autos, esta comprova que o fato ocorreu da forma descrita na conduta típica. Ocorre que, para que uma declaração seja aceita como prova, ainda que o agente público goze de presunção de veracidade, é necessária a identificação do agente que procedeu a autuação. O agente deve ser individualizado, de forma inequívoca, seja por sua matrícula como servidor público ou número do distintivo (em caso de agente policial), ou ainda número de sua identidade e nome completo. No corpo do auto de infração a única informação que consta é; "Agente Municipal". No caso em tela fundamental se faz individualizar o agente para que se possa averiguar

o erro material. O auto de infração esta cercada pela dúvida e também por vícios, fato que o torna absolutamente nulo, por conseguinte impossível de aceitá-lo na forma proposta. DOS PEDIDOS Diante do exposto, e considerando que a Requerente não cometeu a mencionada infraç